

**Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP -****PORTARIA CONJUNTA N.º 010 - R, de 12 de junho de 2024.**

Altera o art. 1º da Portaria Conjunta SEP/SEGER/SEG N.º 011-R, de 24 de agosto de 2023, que publica sobre o Grupo de Trabalho (GT) para realização dos trabalhos com vistas à implantação gradual e progressiva do Planejamento de Contratações Anual (PCA).

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação estadual e, considerando as disposições contidas no inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** O artigo 1º da Portaria Conjunta SEP/SEGER/SEG N.º 011-R, de 24 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP**

Pablo Chebabi Motta  
Micaele Martins de Carvalho  
Max Emanuel Flores Evangelista Calderaro  
Amanda Ferreira Lichtenheld

**Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER**

Ticiania Lilian Zaupa  
Samara de Jesus Pereira  
Márcia dos Santos  
Carolina Dal Piaz

**Secretaria de Estado do Governo - SEG**

Kelly Cristina Prata  
Leandro Boone Subtil

**Parágrafo Único.** Os servidores designados atuarão de forma a priorizar as atividades a serem desenvolvidas neste projeto, sendo que a ausência nas reuniões deverá ser devidamente justificada.  
**(NR)**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, e terá validade pelo prazo de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogada, caso justificado.

Vitória, 12 de junho de 2024.

**Álvaro Rogério Duboc Fajardo**

Secretário de Estado de Economia e Planejamento.

**Marcelo Calmon Dias**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**Maria Emanuela Alves Pedroso**

Secretária de Estado de Governo

**Protocolo 1340183**

**PORTARIA CONJUNTA N.º 011 - R, de 12 de junho de 2024.**

Estabelece normas para instrução e implementação gradual e progressiva do Planejamento de Contratações Anual - PCA, conforme estabelecido no Decreto 5353-R de 28 de março de 2023.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GOVERNO**, no uso das atribuições que lhes conferem a legislação estadual e,

Considerando as disposições contidas no inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, e no art. 12 do Decreto nº 5353-R, de 28 de março de 2023;

Considerando o comprometimento da atual gestão em implementar de forma gradual e progressiva o Plano de Contratação Anual - PCA, instituído pelo Decreto nº 5307-R, de 15 de fevereiro de 2023;

Considerando que o novo sistema de gestão administrativa, que contemplará módulo que versará do Plano de Contratação Anual - PCA a ser produzido pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, ainda se encontra em fase de implantação;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Na implementação gradual e progressiva do Planejamento de Contratações Anual - PCA, autorizada pelo artigo 12 do Decreto Estadual 5353-R, de 28 de março de 2023, exclusivamente para o exercício de 2025 poderão ser flexibilizadas pelo órgão ou entidade da Administração Pública Estadual as seguintes exigências estabelecidas no Decreto Estadual n.º 5307-R, de 15 de fevereiro de 2023:

I - os prazos previstos no caput do artigo 10 e nos incisos I a IV do artigo 17, ficando a cargo de cada órgão e entidade do Poder Executivo Estadual a definição dos prazos internos para atendimento de cada etapa da elaboração de seu Plano de Contratação Anual - PCA;

II - não obrigatoriedade de encaminhamento do PCA à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP, prevista no art. 18.

**Parágrafo único.** O PCA, utilizado para nortear o preenchimento da proposta orçamentária no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES, deverá estar ajustado ao limite orçamentário para elaboração do projeto de lei orçamentária de 2025, enviado pela SEP, em relação às contratações que, pelo cronograma planejado, tenham execução contratual prevista para 2025.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual devem observar o prazo de que trata o art. 19 do Decreto nº 5307-R/2023, o qual estabelece que o PCA simplificado deverá ser publicado no site do respectivo órgão ou entidade, até o quinto dia útil após o envio da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. A publicação deve ser feita em formato de pasta de trabalho do Excel ou equivalente e em Portable Document Format (pdf), ambos com controle de versão para identificação de possíveis alterações futuras.

Art. 3º Excepcionalmente para exercício de 2025, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual estão dispensados da elaboração do PCA integral para o exercício de 2025, com todos os quesitos previstos no Decreto nº 5307-R, de 15 de fevereiro de 2023, devendo elaborar um PCA simplificado, que conterá no mínimo os seguintes campos:

I. **Setor demandante**, que identificará o nome do setor que demanda a despesa;

II. **Objeto**, que identificará de forma sucinta o item a ser adquirido ou contratado, utilizando, como nível mínimo de desagregação, a classificação do elemento de despesa;

III. **Unidade de medida**, que identificará a unidade de medida do item a ser adquirido ou do serviço a ser contratado;

IV. **Quantidade estimada**, que identificará a quantidade estimada do item a ser adquirido ou do serviço a ser contratado;

V. **Estimativa preliminar do valor**, que identificará o valor estimado total da compra ou da contratação;

VI. **Tipo de Contratação**, que identificará se a demanda se trata de uma compra, contratação de serviço ou renovação contratual;

VII. **Prazo**, que identificará, em formato dia/mês/ano:

a. o início da sua vigência contratual, quando se tratar de nova contratação;

b. a data em que o produto precisa estar disponível, quando se tratar de aquisição; e

c. o início da vigência da prorrogação, quando se tratar de prorrogação de contratação existente.

VIII. **Classificação orçamentária**, que deve ser preenchida no mínimo por GND e elemento da despesa.

IX. **Agente de contratação ou fiscal**, que conterá o nome do agente de contratação designado pelo órgão ou entidade para acompanhar o procedimento de contratação ou aquisição, ou nome da fiscal/comissão gestora, quando se tratar de prorrogação de contratação existente; e

X. **Observação**, que, embora não obrigatório, servirá para informar qualquer tipo de necessidade de complemento de informação.

§ 1º. Um modelo de PCA simplificado encontra-se disponível no site da SEP, acessível através do link <https://planejamento.es.gov.br/GrupodeArquivos/legislacao-2>.

§ 2º. Desde que cumpridos os itens mínimos do presente artigo, os órgãos e entidades poderão, a seu critério, incluir novos campos contendo dados gerenciais ao PCA simplificado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de junho de 2024.

**Álvaro Rogério Duboc Fajardo**

Secretário de Estado de Economia e Planejamento.

**Marcelo Calmon Dias**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**Maria Emanuela Alves Pedroso**

Secretária de Estado de Governo

**Protocolo 1340196**

